EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de revisão geral anual (RGA) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O índice adotado para a reposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, correpondente a 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), é o mesmo utilizado pelo Exmo. Prefeito Municipal para a revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais.

A concessão de reajuste de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento), a título de valorização profissional, é medida que se insere na competência privativa do Legislativo Municipal para fixar a remuneração dos seus servidores, e tem em vista incentivar os servidores da Casa de Leis, que há anos não percebem aumento real nos vencimentos, mas apenas a recomposição da perda inflacionária.

O presente Projeto contempla, ainda, a aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que é direito assegurado pela Constituição Federal.

Destacamos que a Câmara Municipal observa todos os limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, de modo que os reajustes em tela não comprometerão o Orçamento.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 22 de abril de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALESSANDRO BAEZA SILVA
2º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023, DE 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – revisão geral anual fixada em 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), com base na variação INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificada no período de março de 2012 a fevereiro de 2013.

II – reajuste de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento), a título de valorização profissional.

Parágrafo único. Os reajustes previstos nos incisos I e II deste artigo são cumulativos e incidirão sobre os vencimentos de março de 2013, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme art. 3º da Resolução n. 03, de 26 de junho de 2012, da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.291, de 28 de junho de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 22 de abril de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALESSANDRO BAEZA SILVA
2º Secretário

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1	A	865,35	I	1.079,31	Q	1.346,14
	B	889,59	J	1.109,52	R	1.383,84
	C	914,50	K	1.140,62	S	1.422,57
	D	940,13	L	1.172,55	T	1.462,41
	E	966,43	M	1.205,34	U	1.503,36
	F	993,49	N	1.239,13	V	1.545,47
	G	1.021,31	O	1.273,82	X	1.588,73
	H	1.049,92	P	1.309,49	Z	1.633,22
2 *	A	1.090,57	I	1.367,42	Q	1.718,03
	B	1.121,74	J	1.406,76	R	1.767,95
	C	1.153,75	K	1.447,45	S	1.819,40
	D	1.186,80	L	1.489,20	T	1.872,37
	E	1.220,83	M	1.532,38	U	1.926,99
	F	1.255,86	N	1.576,74	V	1.983,18
	G	1.291,95	O	1.622,41	X	2.041,06
	H	1.329,10	P	1.669,49	Z	2.100,70
3 *	A	1.235,66	I	1.551,14	Q	1.950,79
	B	1.271,07	J	1.596,12	R	2.007,68
	C	1.307,69	K	1.642,30	S	2.066,33
	D	1.345,32	L	1.690,06	T	2.126,73
	E	1.384,07	M	1.739,16	U	2.188,94
	F	1.424,09	N	1.789,71	V	2.253,00
	G	1.465,18	O	1.841,82	X	2.319,01
	H	1.507,53	P	1.895,51	Z	2.386,96
4	A	2.106,72	I	2.627,56	Q	3.277,15
	B	2.165,72	J	2.701,14	R	3.368,92
	C	2.226,37	K	2.776,76	S	3.463,23
	D	2.288,69	L	2.854,52	T	3.560,22
	E	2.352,79	M	2.934,44	U	3.659,89
	F	2.418,67	N	3.016,60	V	3.762,36
	G	2.486,38	O	3.101,08	X	3.867,73
	H	2.555,98	P	3.187,89	Z	3.976,02

ANEXO I (continuação)

5	A	3.438,19	I	4.288,24	Q	5.348,38
	B	3.534,45	J	4.408,28	R	5.498,09
	C	3.633,42	K	4.531,68	S	5.652,05
	D	3.735,15	L	4.658,60	T	5.810,32
	E	3.839,75	M	4.789,03	U	5.972,97
	F	3.947,23	N	4.923,14	V	6.140,24
	G	4.057,79	O	5.060,96	X	6.312,18
	H	4.171,39	P	5.202,67	Z	6.488,90
6 *	A	2.791,94	I	3.516,92	Q	4.435,32
	B	2.873,49	J	3.620,30	R	4.566,14
	C	2.957,53	K	3.726,59	S	4.700,92
	D	3.043,99	L	3.836,15	T	4.839,70
	E	3.133,10	M	3.948,98	U	4.982,69
	F	3.224,77	N	4.065,29	V	5.129,90
	G	3.319,37	O	4.184,98	X	5.281,58
	H	3.416,64	P	4.308,38	Z	5.437,79

*** Pendente de decisão judicial.**

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 2.238,02
II	R$ 2.954,17
III	R$ 3.118,31
IV	R$ 2.614,79 *
V	R$ 5.906,98 *

*** Pendente de decisão judicial.**